



DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO SUPORTE, INFRAESTRUTURA, SISTEMA E MÉTODOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “b”)

1.1. Considerando que os serviços em comento refere-se a uma prestação de serviços continuada, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, II da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.2. Considerando o término da GARANTIA embasada pelo contrato nº 24/2019, firmado entre este Tribunal e a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para fornecimento, integração e treinamento, em forma de solução única (TURN-KEY), de 01 (uma) Solução DCTS/DCMS – Data Center Transportável Seguro com inflamento interno lateral e frontal e meios de resfriamento, com manutenção, suporte e movimentação física de equipamentos servidores e ativos de rede.

1.3. Considerando que a empresa presta serviços com bom desempenho. E devido a impossibilidade de interrupção do contrato de suporte em vigor cujo prazo se encerra em 01/07/2024, constitui vantagem para esta corte manter a equipe em função do conhecimento adquirido e expertise na operação e atendimento aos sistemas.

1.4. Pelo exposto torna-se imprescindível e necessária a contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, junto a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por ser a única representante e fornecedora no Brasil, para os serviços de garantia e manutenção 24x7x365, de acordo com a carta de exclusividade, fornecida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SÃO PAULO.

2. DO OBJETO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

2.1. Constitui objeto do presente Projeto a prestação de serviços de garantia do fabricante para os serviços de suporte de hardware e software, com assistência técnica e suporte no local (on site) 24x7x365, para os equipamentos com fornecimento de peças, compreendendo a manutenção preventiva programada e manutenção corretiva para equipamentos pertencentes ao ambiente físico do Data Center do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), composto pelos ambientes Sala-Cofre, Sala de UPS, corredor técnico, elétrica, refrigeração, monitoração e demais sistemas e componentes físicos da solução, pelo período de 05 (cinco) anos, de propriedade deste Tribunal, instalados em sua Sede, relacionados de acordo com os serviços abaixo:

2.2. Do monitoramento e acordo de nível dos serviços:

2.2.1. Monitoração Online:

- Equipe Dedicada Gemelo;
- Totalmente via WEB*;
- Principais Parâmetros Monitorados:
 - Sistema de refrigeração;
 - Temperatura, umidade e pressão;
 - Circuitos de Alimentação (X e Y);



- Grandezas Elétricas;
- Predição e extinção de incêndio;
- Sensores das portas;
- UPS;
- Geradores, inclusive tanques.

2.2.2. Acordo de Nível de Serviço:

2.2.2.1 A Gemelo atenderá às solicitações de manutenções corretivas, a partir da abertura do chamado, nos prazos e em função dos níveis de criticidade estabelecidos pela TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES a seguir apresentada:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES		
Prazos para atendimento e solução das ocorrências registradas		
Severidade Informada	Descrição do tipo de severidade	Prazos para atendimento e solução
Crítico	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários.	A partir da abertura do chamado técnico, a GEMELO terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none">• 04 horas para início do atendimento presencial;• 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 72 horas.
Urgente	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de equipamentos de TI. Apesar da degradação do ambiente, a datacenter continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a GEMELO terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none">• 08 horas para início do atendimento presencial;• 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.
Rotina	Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de equipamentos de TI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a GEMELO terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none">• 12 horas para início do atendimento presencial;• 72 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.



3. DO SUPORTE, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Relatório Gerencial:

Os relatórios gerenciais dos serviços prestados serão entregues mensalmente e seu conteúdo será composto pelos itens listados abaixo:

1. Inventário de equipamentos por tipo;
2. Identificação do equipamento que apresenta maior custo mensal;
3. Identificação do equipamento com maior número de chamados;
4. Identificação da maior frequência por tipo de chamado;
5. Identificação de problemas iminentes;
6. Ações de correção de problemas que estão em andamento;
7. Inventário dos equipamentos por localidade;
8. Identificação do equipamento mais antigo e do mais novo;
9. Identificação da idade média do parque de equipamentos. (Soma dos anos de vida de cada um, dividida pela quantidade);
10. Identificação da idade média das instalações;
11. Identificação dos equipamentos que estão na rede de automação e dos que faltam automatizar;
12. Identificação do comprimento total das tubulações de água gelada e do volume total (a ser levantado em projeto existente);
13. Local onde estão os arquivos eletrônicos de todos os desenhos das instalações. (fornecido pela cliente);
14. Identificação do valor aproximado de reposição para cada um dos equipamentos do inventário;
15. Identificação dos maiores ofensores;
16. Identificação dos usuários que mais acionam a manutenção;
17. Identificação do tamanho da equipe no mês da prestação do serviço;
18. Quantidade de horas mensais por profissional;
19. Quantidade de OS Preventivas, Corretivas, Operacionais, Pendentes e Emergenciais por solicitante, por logradouro, por equipamento, por subambiente e por SLA;
20. Quantidade de materiais e peças utilizados.

3.2. Estimativa mínima de serviços da Manutenção Preventiva:

Os serviços periódicos de manutenção deverão ter a frequência mínima de 01(uma) visita ao mês e ter como objetivo:

- 3.2.1.** Manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos;
- 3.2.2.** Garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente;
- 3.2.3.** Manter os testados dos sistemas evidenciados;

3.2.4. Deverão contemplar, além dos recomendados pelos manuais de manutenção dos fabricantes, no mínimo verificações, ajustes e correções descritas na proposta e serem feitos periodicidade, conforme projeto executivo.

4. DO SISTEMA ESTRUTURAL DO DCMS-O

4.1. Elementos Estruturais:

4.1.1. Verificação e manutenção da completa integridade dos elementos laterais, de canto, de teto e de fundo da Célula IT;

4.1.2. Verificação e manutenção da completa integridade dos elementos de junção entre painéis, vedações, painéis construtivos, vigas, perfis de acabamento e outros elementos constituintes da Célula IT (incluindo retoques de pintura, chapas console, aspecto visual, etc.);

4.1.3. Verificação e manutenção dos painéis, das blindagens e da estanqueidade (incluindo cunhas de aperto, passagens seladas, aspecto visual, etc.);

4.1.4. Manutenção, inspeção e avaliação geral dos elementos de estanqueidade do DCMS-O, contrafogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiação;

4.1.5. Teste de Estanqueidade 1 vez por ano ou quando solicitado.

4.2. Blindagens

4.2.1. Inspeccionar e reparar todas as blindagens para cabos de energia, voz, dados, imagem e tubulações;

4.2.2. Inspeccionar e reparar as cunhas de aperto;

4.2.3. Providenciar abertura e fechamento das blindagens para inclusão de novos cabos e tubulações conforme demanda do TCE-SE.

4.3. Portas

4.3.1. Inspeccionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, fechaduras, molas de tensão do fechamento automático e cabos flexíveis (Incluindo pintura, vedações, fechaduras, mecanismos de abertura e trancamento das portas, dobradiças, almofadas, gaxetas, batente, soleira, fechadura, mola de tensão do fechamento automático, maçaneta, isolante térmico, microswitch, eletroímã, alinhamento, etc.).

4.3.2. Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch, efetuando as correções necessárias para o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.3.3. Verificar e regular o alinhamento da porta e posicionamento da soleira para garantir o correto funcionamento do fechamento das portas.

4.4. Iluminação

4.5. Verificação e manutenção da iluminação primária e de emergência (incluindo luminárias, lâmpadas, soquetes, reatores, grades difusoras, sinalização de emergência, etc.).

4.6. Piso Elevado:

4.6.1. Verificação e correção do alinhamento e nivelamento das placas do piso elevado e inspeção dos pedestais e cruzetas;

4.6.2. Reavaliação de cargas e instalação de reforço de pontos onde novos equipamentos tenham sido instalados ou remanejados;

4.6.3. Substituição eventual de placas danificadas, manchadas, quebradas ou arranhadas, (incluindo piso elevado de vidro) a critério do TCE-SE;



4.6.4. Remanejamento ou troca de placas para adequação às novas disposições dos equipamentos e ao adequado condicionamento do ar ambiente;

4.6.5. Verificação e correção do alinhamento e do torque dos elementos de fixação. Inclusão de leitos e/ou alteração de rota para atender novos equipamentos ou remanejamento dos atuais;

4.6.6. A empresa contratada deve realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do piso elevado.

4.7. Limpeza da área interna:

4.7.1. Limpeza e pintura (incluindo gradis de separação do ambiente interno ao DCMS-O (Célula), painéis, teto, luminárias, juntas, racks e demais elementos constituintes do DCMS- O;

4.7.2. Piso de fundo, Piso Elevado, Leito Aramado e Cabos: limpeza a seco e aspiração de pó;

4.7.3. Portas, Elementos Laterais e de Teto, Luminária e Móveis: aspiração de pó, limpeza com pano úmido e produto químico não abrasivo;

4.7.4. Instalação e reposição de tapetes adesivos nos ambientes internos.

4.8. Limpeza da Área Externa:

4.8.1. Limpeza e conservação das luminárias e lâmpadas externas ao DCMS-O Certificada (incluindo troca de lâmpadas, quando necessário);

4.8.2. Limpeza, pintura e conservação da pintura da área externa ao DCMS-O Certificada (incluso as plataformas, grades, alucobond, caixas e paradora água e óleo, laje, calhas, calhas da laje, decidadas de água em PVC, corrimão, alvenaria e qualquer outro elemento constituinte desta área, bem como a retirada de vegetação ou similar que tenha crescido naturalmente).

4.9 Conservação Geral:

4.9.1. Reparos em estrutura de alvenaria e ferragens, como trincas, rachaduras, ferrugem e pintura, além de serviços de plotagem;

4.9.2. A empresa contratada deve realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema estrutural das células do DCMS-O.

5. DO SISTEMA ELÉTRICO:

5.1. Quadros de Distribuição:

5.1.1. Verificação dos quadros de distribuição de energia e medição de corrente e tensão por fase e entre fases na entrada e saída de cada um dos principais equipamentos;

5.1.2. Reaperto geral dos componentes do quadro (régua de bornes, barramento, terminais, cabeamento e disjuntores), limpeza e conservação da pintura internas e externas;

5.1.3. Verificação e reparo ou substituição de disjuntores, bornes, canaletas, armários e fechos do painel;

5.1.4. Medição e balanceamento de cargas entre as fases;

5.1.5. Medição e avaliação da resistência;

5.1.6. Verificação e reparo da malha, das conexões na estrutura e no piso e do aterramento dos equipamentos;

5.1.7. Inspeção e validação Termográfica de quadros e equipamentos elétricos com emissão de Relatório Termográfico (semestral);

5.1.8. Inspeção, reaperto, limpeza e identificação dos quadros elétricos (mensal);

5.1.9. Medição das grandezas elétricas (Tensão, corrente e potências) (diário 24x7, a cada 02 duas horas).

5.2. Pontos de Energia:

5.2.1. Verificação da tomada dos equipamentos;

5.2.2. Fixação e aperto de suportes;

5.2.3. Instalação e readequação de pontos de energia, instalação de infraestrutura para atender RACK novos no DCMS-O, incluindo seus disjuntores, *plugs* e tomadas, de acordo com a solicitação e aprovação do CLIENTE;

5.2.4. Inspeção das Instalações Elétricas para o DCMS-O, incluindo a Subestação de entrada de energia, painéis de distribuição internos ao DCMS-O, painéis de distribuição, aterramento. Estas inspeções terão frequência mensal e visam verificar se as orientações técnicas estão sendo implementadas, bem como a qualidade e a observância de Normas Brasileiras e Internacionais pertinentes às instalações;

5.2.5. Avaliação de carga elétrica consumida e da capacidade disponível para atender à instalação de novos equipamentos.

5.3. UPS:

5.3.1. Reaperto de todas as conexões elétricas;

5.3.2. Verificação de banco de capacitores (vazamento, sinais de aquecimento, etc.);

5.3.3. Realizar Inspeção medições de corrente elétrica de entrada e saída em todas as fases (também no display do UPS);

5.3.4. Realizar Inspeção medições de tensão elétrica de entrada e saída em todas as fases (também no display do UPS);

5.3.5. Verificar potência de saída (KVA);

5.3.6. Emitir relatório de análise do UPS;

5.3.7. Inspeção, verificação, leituras e limpeza dos No breaks – UPS (mensal).

5.4. Baterias:

5.4.1. Limpeza e verificação do banco de baterias dos nobreaks (limpeza da superfície externa, reaperto e verificação do estado dos bornes, checagem e correção de vazamentos, medição da tensão);

5.4.2. Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estofamentos e vazamentos nas baterias;

5.4.3. Verificar o indicador de nível de carga, e o lacre nas válvulas de suspiro das baterias;

5.4.4. Realizar teste de autonomia do banco de baterias;

5.4.5. Realizar testes de carga das baterias (individualmente);

5.4.6. Emitir relatório de análise de resistência das baterias;

5.4.7. Manutenção preventiva mensal dos grupos geradores, de acordo com as recomendações do fabricante;

5.4.8. Inspeção, verificação, leituras e limpeza dos Bancos de baterias (Mensal);

5.4.9. Inspeção e verificação do Aterramento (mensal).

5.5. Grupo Motor Gerador:

5.5.1. Limpeza, conservação e verificação dos grupos geradores e respectiva plataforma;



- 5.5.2. Conservação da pintura e proteção anticorrosiva;
- 5.5.3. Troca de placas da plataforma que estejam amassadas ou em estado ruim de conservação;
- 5.5.4. Limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo;
- 5.5.5. Verificar nível de óleo e nível de água do sistema de arrefecimento sempre que necessário;
- 5.5.6. Verificação de vazamentos;
- 5.5.7. Verificação de tubulações e válvulas;
- 5.5.8. Verificação de painel de comando;
- 5.5.9. Verificação dos retificadores de carga das baterias, reparando sempre que necessário;
- 5.5.10. Verificação da tensão e frequência geradas pelo grupo gerador;
- 5.5.11. Registro de horímetro, partida em carga;
- 5.5.12. Os seguintes insumos dos grupos geradores deverão ser trocados periodicamente e minimamente, uma vez a cada período de 12 meses de contrato e compreendem: filtro de ar, líquido de refrigeração e lubrificante;
- 5.5.13. Troca das baterias quando necessário;
- 5.5.14. Será necessário fazer análise de energia a cada 3 meses por 48 horas em cada linha, com geração de relatório de acompanhamento;
- 5.5.15. Fazer teste de gerador com carga 1 vez por mês, durante 2h cada gerador, intercalando os dois geradores;
- 5.5.16. Medir e verificar os seguintes controles: a tensão gerada, a frequência gerada e a potência utilizada;
- 5.5.17. Verificar a tensão de alimentação da concessionária;
- 5.5.18. Prover meios de evitar borras e envelhecimento do óleo diesel nos tanques;
- 5.5.19. Verificação do filtro de ar, das tubulações e válvulas;
- 5.5.20. Verificação da tensão e frequência e verificação do painel de comando;
- 5.5.21. A Gemelo irá realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema elétrico.

5.6. Sistema de Climatização de Precisão:

5.6.1. Evaporadoras:

- 5.6.1.1. Verificação da tensão de entrada;
- 5.6.1.2. Verificação da tensão e corrente do compressor;
- 5.6.1.3. Verificação da tensão e corrente das resistências;
- 5.6.1.4. Verificação da tensão e corrente do umidificador;
- 5.6.1.5. Inspeção termográfica do cabeamento;
- 5.6.1.6. Verificação dos disjuntores;
- 5.6.1.7. Verificação dos sensores de temperatura e umidade;
- 5.6.1.8. Verificação dos filtros de ar;



- 5.6.1.9. Verificação da resistência de cárter;
- 5.6.1.10. Verificação do óleo ou vazamentos;
- 5.6.1.11. Verificação do visor de líquido – inspeção visual das condições da água de refrigeração;
- 5.6.1.12. Verificação de vazamento de gás;
- 5.6.1.13. Verificação dos limites de temperatura, umidade e alarmes estipulados;
- 5.6.1.14. Verificação de terminais e bornes;
- 5.6.1.15. Verificação de temperatura de entrada do ar;
- 5.6.1.16. Verificação dos Controladores Lógicos Programáveis (CLPs);
- 5.6.1.17. Limpeza (interna e externa e também do tanque do umidificador, do reservatório do circuito fechado de água, dos drenos, etc.).
- 5.7. Condensadoras:**
 - 5.7.1. Verificação da tensão de entrada;
 - 5.7.2. Verificação do isolamento térmico;
 - 5.7.3. Verificação da temperatura do ar;
 - 5.7.4. Verificação da vazão de ar;
 - 5.7.5. Verificação do filtro;
 - 5.7.6. Realizar limpeza (interna e externa).
- 5.8. Condensadores:**
 - 5.8.1. Verificação da tensão de entrada;
 - 5.8.2. Verificação da tensão e corrente do ventilador;
 - 5.8.3. Verificação da temperatura de entrada do ar;
 - 5.8.4. Verificação da temperatura de saída do ar;
 - 5.8.5. Verificação dos disjuntores;
 - 5.8.6. Verificação de terminais e bornes;
 - 5.8.7. Realizar limpeza (interna e externa, além da limpeza da serpentina, etc.);
 - 5.8.8. Limpeza das condensadoras e da sala das condensadoras (mensal);
 - 5.8.9. Medições de temperaturas (diário 24x7);
 - 5.8.10. Medições de Umidade (diário 24x7, a cada 02 (duas) horas);
 - 5.8.11. Inspeção das tubulações (mensal);
 - 5.8.12. Substituição dos filtros de ar das evaporadoras (no mínimo mensal ou em caso de necessidade);
 - 5.8.13. Limpeza dos filtros de água das evaporadoras com umidificação e do filtro de entrada do ponto de água (mensal);
 - 5.8.14. Limpeza dos drenos (mensal);
 - 5.8.15. Verificação do sistema de borrifar água nas condensadoras do DCMS-O (mensal).



5.9. Geral:

- 5.9.1. Inspeção das válvulas e verificação da estanqueidade da tubulação do sistema de climatização;
- 5.9.2. Verificação da tubulação (estado de conservação, pintura etc.), suportes e fixadores, protetores, etc.;
- 5.9.3. Recarga de gás refrigerante;
- 5.9.4. Avaliação e substituição dos isolamentos térmicos;
- 5.9.5. Substituição dos compressores em caso de necessidade;
- 5.9.6. Vazamentos dos compressores;
- 5.9.7. Teste dos pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
- 5.9.8. Medição e correção da temperatura e umidade de diversos pontos do DCMS-O;
- 5.9.9. Efetuar balanceamento térmico do ambiente;
- 5.9.10. Serviço de avaliação da carga térmica consumida e da capacidade disponível para verificar adequação à instalação de novos equipamentos;
- 5.9.11. Implementar ações de adequação para separação dos fluxos de ar quente e frio quando necessário;
- 5.9.12. A empresa contratada deve realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema climatização.

5.10. Sistema de Detecção e de Combate a Incêndio:

- 5.10.1. Stratus: testes, substituição dos filtros e verificação da ventilação;
- 5.10.2. Painel de Alarmes: verificação e testes;
- 5.10.3. Verificação de intertravamento entre os sistemas de incêndio;
- 5.10.4. Verificação do painel de comando (incluindo régua de bornes, terminais, fechaduras, dobradiças, botoeiras, leds de sinalização, contadores, etc.);
- 5.10.5. Verificação de régua de bornes e terminais;
- 5.10.6. Verificação e conservação dos filtros de ar;
- 5.10.7. Verificação do fluxo de aspiração do sistema de detecção precoce de incêndio;
- 5.10.8. Verificação da unidade de monitoramento central;
- 5.10.9. Verificação da tensão das baterias dos componentes;
- 5.10.10. Troca das baterias (caso necessário);
- 5.10.11. Verificação da tensão de entrada e saída da fonte dos componentes;
- 5.10.12. Verificação e análise dos logs dos eventos nos Stratos Micra e no painel de comando central;
- 5.10.13. Verificação das tubulações, conexões, orifícios (das linhas de coleta de ar dos Stratos Micra), suportes, fixadores, etc.;
- 5.10.14. Realização de testes, para verificação de funcionamento dos contatos secos;
- 5.10.15. Testes de funcionamento (sistemas, laços, válvulas etc.);
- 5.10.16. Limpeza dos equipamentos e elementos constituintes;

5.10.17. Substituição do extintor de incêndio sempre que se fizer necessário, seja pela validade ou pela necessidade de uso.

5.11. FM-200:

5.11.1. Verificação de continuidade nos laços;

5.11.2. Verificação dos bicos difusores do gás FM-200;

5.11.3. Verificação da pressão nos cilindros de gás FM-200;

5.11.4. Verificação do volume de gás FM-200 em cada cilindro;

5.11.5. Testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações, verificação, reparo, ou substituição de tubulações, recipientes, suportes, bicos difusores e válvulas;

5.11.6. Verificação e manutenção das sirenes existentes no DCMS-O;

5.11.7. Limpeza interna (quando aplicável) e externa das peças, componentes e equipamentos;

5.11.8. A Gemelo do Brasil realizará quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;

5.11.9. FM 200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações, verificação válvula e tubulações.

5.12. Sistema de Monitoramento – DCIM:

5.12.1. Verificação de parâmetros de configuração;

5.12.2. Verificação de sensores de temperatura;

5.12.3. Verificação de sensores de umidade;

5.12.4. Verificação de leitor biométrico;

5.12.5. Verificação do funcionamento de fechadura eletromagnética;

5.12.6. Verificação das quantidades de equipamentos monitorados pelo CMC;

5.12.7. Verificação de traps nos equipamentos;

5.12.8. Verificação de sensor de vibração;

5.12.9. Verificação de sensores de estado de portas;

5.12.10. Verificação de cabeamento de alarmes;

5.12.11. Verificação de sensores de conectores de interligação;

5.12.12. Verificação de comunicação via protocolos;

5.12.13. Verificação, manutenção e atualização de software que compõe o (DCIM);

5.12.14. Verificação de sensores de líquidos;

5.12.15. Verificação de parâmetros de set point do sensor de liquido;

5.12.16. Avaliação continua dos eventos e ações pertinentes;

5.12.17. Verificação de log de eventos;

5.12.18. Elaboração de relatórios personalizados, conforme solicitação do TCESE;

5.12.19. A Gemelo do Brasil realizará quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema de monitoramento DCIM.

5.13. Sistema de Monitoramento e Supervisão Remota CFTV:

5.13.1. Verificação dos parâmetros de configuração;

5.13.2. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, painel frontal e comunicação TCP/IP;

5.13.3. Análise e geração de relatório de log de eventos;

5.13.4. Verificação e regulagem das câmeras;

5.13.5. Reposicionamento de câmeras;

5.13.6. Verificação do cabeamento;

5.13.7. Verificação do funcionamento da visualização remota;

5.13.8. Verificação da configuração e do funcionamento do servidor e backup;

5.13.9. Limpeza das peças, componentes e equipamentos;

5.13.10. Atualização de todos os softwares e componentes do sistema, mantendo-os sempre na última versão disponibilizada pelo fabricante;

5.13.11. Substituição/troca de câmeras danificadas;

5.13.12. Instalação de novas câmeras, conforme solicitação do TCE-SE.

5.13.13. A empresa contratada deve realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema de CFTV.

5.14. Sistema de Controle de Acesso:

5.14.1. Testes e verificação da configuração do leitor biométrico;

5.14.2. Verificação e manutenção do cabeamento das unidades de controle biométrico;

5.14.3. Instalação de novos leitores biométricos, conforme solicitação do TCESE;

5.14.4. Verificação e manutenção das unidades de controle biométrico;

5.14.5. Verificação, manutenção e atualização do software de gerenciamento do sistema sempre que seja disponibilizada, pelo fabricante, novas versões;

5.14.6. Limpeza interna (quando aplicável) e externa das peças, componentes e equipamentos;

5.14.7. Substituição/troca de leitores biométricos danificados, sempre que necessário;

5.14.8. A empresa contratada deve realizar quaisquer outras manutenções que sejam necessárias ao bom funcionamento do sistema de controle de acesso.

5.15. “As Built” Dinâmico:

5.15.1. Atualização permanente das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro do DCMS-O, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente;

5.15.2. Registro das mudanças no piso elevado, no leito aramado, na configuração do ar condicionado, passagem de cabos e tubulações de detecção e combate de incêndio.

5.16. Telecomunicações:

5.16.1. Manutenção do cabeamento existente e atualização do “As built” do cabeamento;

5.16.2. Substituição, fusão, testes e inclusão de novos cabos (UTP ou FIBRA) e conectores;

5.16.3. Manter a mesma especificação do cabeamento atual. Caso seja acrescido com tecnologia ou qualidade superior deve ser compatível com os equipamentos utilizados no Data Center;

5.16.4. Manter e realizar toda organização do cabeamento do DCMS-O.

5.17. Treinamento de Operação do DCMS-O:

Deverá ser ministrado treinamento aos colaboradores do TCE-SE, com carga horária suficiente para contemplar devidamente os assuntos determinados:

5.17.1. Especificidades construtivas do ambiente;

5.17.2. Conduta em ambiente de DCMS-O (forma de trabalho, transporte de equipamentos e ferramentas, casos de emergência, etc.);

5.17.3. Abertura e fechamento das portas de acesso;

5.17.4. Segurança pessoal e de dados no interior do DCMS-O (com informação de normas aplicáveis);

5.17.5. Sistemas e operação do DCMS-O (descrição e modo de funcionamento de todos os sistemas existentes no Datacenter Modular Seguro Outdoor);

5.17.6. Situações de emergência – combate a incêndio e escape;

5.17.7. Procedimentos de operação dos sistemas e equipamentos;

5.17.8. Simulações de falhas e situações de emergência relacionadas;

5.17.9. Fornecendo material e apostilas de orientação.

5.18. Manutenção Preditiva:

5.18.1. Manutenção Preditiva é o conjunto de procedimentos destinados a prolongar a vida útil de equipamentos e sistemas, através da substituição programada de componentes e/ou equipamentos, conforme recomendação do fabricante, diagnosticado através de teste, análises de características de tendência e histórico de ocorrências de falhas, de modo a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos sistemas e subsistemas envolvidos, visando o perfeito estado de uso dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, manuais e especificações dos fabricantes;

5.18.2. A Manutenção Preditiva visa indicar as condições reais de funcionamento dos sistemas e subsistemas com base nos dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação, fazendo monitoramento regular das condições mecânicas, eletrônicas, hidráulicas e elétricas dos equipamentos, instalações e, ainda, o monitoramento do rendimento operacional dos sistemas e subsistemas que compõem o Data Center Modular Seguro Transportável;

5.18.3. Na Manutenção Preditiva deverá ser mantido um cronograma de atividades relativas à substituição de peças e/ou componentes conforme recomendação do fabricante e ou histórico de ocorrências que demonstrem desgaste do equipamento, alterações de configurações e/ou set point dos sistemas de acordo com variações verificadas no ambiente por atividades paralelas, condições ambientais, entre outros, no ambiente do DCMS do TCE-SE.

5.19. Manutenção Corretiva e/ou Emergencial:

5.19.1. Os serviços de Manutenção Corretiva e/ou Emergencial são todos aqueles necessários para ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento e/ou sistema, incluindo substituição de todas as



partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção;

5.19.2. A Manutenção Corretiva e/ou Emergencial acontecerá sob demanda, ou quando houver necessidade identificada pela equipe de Manutenção Preventiva, obedecendo aos prazos de atendimento descritos no item 2 (Acordo de Níveis de Serviço) deste Termo de Referência, e deverá restabelecer os equipamentos e/ou sistemas afetados ao pleno funcionamento;

5.19.3. A Manutenção Corretiva e/ou Emergencial será realizada a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, sob o regime de 24x7 (vinte quatro horas nos sete dias da semana).

5.20. Manutenção Programada:

5.20.1. A Manutenção Programada ocorrerá caso haja necessidade de parada de algum dos sistemas ou subsistemas que compõem o ambiente do Data Center Seguro do TCE-SE e/ou que não tenha condições de ser realizada em horário comercial;

5.20.2. A Manutenção Programada requer a criação de um Plano de Ação com a programação das ações que serão tomadas, riscos inerentes, tempo de execução, descrição da área afetada durante a execução do serviço, necessidade de acompanhamento de responsável do TCE-SE.

5.21. Manutenção Evolutiva:

5.21.1. A Manutenção Evolutiva visa o acompanhamento da evolução dos Sistemas e Subsistemas no que compete à descontinuidade de equipamentos, peças, aplicativos e componentes, por parte dos fabricantes e fornecedores, buscando viabilização da manutenção dos mesmos;

5.21.2. A Gemelo deverá, se necessário, modernizar o Sistema de Monitoramento, caso seja necessário conforme relatório técnico apresentado ao TCE-SE;

5.21.3. A Gemelo deverá manter um controle dos sistemas e subsistemas do Datacenter Modular do TC, de forma a verificar a descontinuidade pelos respectivos fabricantes, para que se possa prever as respectivas atualizações ou substituição. Esse controle deve constar do Relatório Mensal de Manutenção.

5.22. Serviços de ajustes conforme solicitação:

5.22.1. Abertura e fechamento da blindagem, inclusive com novos acessórios de fechamento quando da abertura de novas passagens, sendo quantas vezes forem necessárias;

5.22.2. Perfuração de placas de piso, sendo quantos furos forem necessários;

5.22.3. Colocação de novos leitos aramado ou alteração de rota, sendo quantos forem necessários;

5.22.4. Mudança de pontos de energia e disjuntores dentro do Datacenter, quantos pontos forem necessários.

5.23. Relatório Mensal de Manutenção:

5.23.1. O Relatório Mensal de Manutenção deve conter todas as informações sobre reais condições dos Sistemas e Subsistemas que compõem do Datacenter Modular do TCE-SE, podendo ser ajustado caso seja visto necessidade por parte da Fiscalização do Contrato.

5.23.2. Itens que irão compor o Relatório Mensal de Manutenção:

5.23.2.1. Intervenções do Período: listar as Ordens de Serviço (OSs), relatar as ocorrências descrevendo o tipo de geração da OS e detalhando o problema ocorrido (Ocorrência), informar as ações que serão necessárias para a finalização de algum serviço pendente (Ações Gerenciais) e fornecer cópia das OSs emitidas dentro do mês;

5.23.2.2. Serviços em aberto: Tabela com o status dos serviços pendentes identificando a classificação do problema, qual o problema, qual o equipamento, quem é o responsável por resolver, data de previsão da solução, status e observações que descrevam detalhes da ocorrência;

5.23.2.3. Registro dos equipamentos: Descrição de cada Sistema e Subsistema do Data Center, com dados dos equipamentos, parâmetros da configuração a serem respeitadas, informações relevantes a cada sistema e listagem do histórico de manutenção de cada sistema com relato das OSs abertas para cada um deles (Sistema Elétrico / Sistema Climatização e Mecânica / Sistemas Auxiliares) e descrição dos equipamentos atualizada;

5.23.2.4. Manutenção Preventiva: Cronograma de Manutenção Preventiva e cópia do Relatório de Manutenção Preventiva;

5.23.2.5. Listagem Atualizada dos Contatos: listagem geral dos técnicos e listagem dos contatos de emergência.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea “h”)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A empresa deverá ter cadastro no SICAF.

6.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021, a saber:

6.3.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios dos atuais administradores.

6.3.1.1. Documento oficial com foto e comprovante de residência.

6.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e Estadual e/ou Municipal.

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outro equivalente na forma da Lei 14.133/2021.

6.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidão>.

6.4. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

6.5. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.5.1. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), SICAF, ou outro que venha substituir.



6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.7. Declaração de Fatos Impeditivos.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “i”)

7.1. Os preços para a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação é de **R\$ 323.639,76 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

7.2. Para justificar o preço foram acostados aos autos vários contratos firmados com a Administração Pública, estando o valor abaixo dos praticados no mercado, haja vista que, em negociação, demonstrada nos autos, foi mantido o valor do último termo aditivo ao Contrato nº 24/2019.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’).

8.1. Cabe destacar que os serviços a serem prestados são classificados como serviços comuns e, por conseguinte, tendo em vista o valor orçado e as características intrínsecas dos serviços a serem contratados, a referida prestação de serviços se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, assim como ao Ato da Presidência nº 23/2024, que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe e demais legislações aplicáveis.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

9.1. O prazo de vigência do Contrato, decorrente deste Termo de Referência, será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

9.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da rescisão.

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela empresa contratada.

10.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa Contratada.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”)



11.1. Durante a vigência do Contrato, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Modernização ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal de Contas, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações do Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

11.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira documento que relacione as ocorrências que impliquem em aplicação de sanções a empresa contratada.

II. Solicitar a empresa contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias a perfeita execução do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

11.6.1. A ação da fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “F”)

12.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo de Referência e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, assim que for realizado os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

12.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade da sua execução com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

12.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

12.3. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Projeto, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



12.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria de Informática do Tribunal de Contas, ou por outro servidor designado para esse fim.

12.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o contratado interromper a execução deste Projeto e do Contrato até o saneamento das irregularidades.

12.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Projeto e no Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

12.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”)

13.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

13.1.1. Relatório técnico da execução das manutenções de hardware e software, quando houver.

13.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

13.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

13.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa.

13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141º da Lei Federal nº 14.133/21: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e a Resolução nº 296/2016, de 11 de agosto de 2016 do TCE/SE.

13.2.1. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa nas listas classificatórias de fornecedores.

13.2.2. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo deste Tribunal.

13.2.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.3.1. A falta de atestação pelo Tribunal de Contas, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pela empresa contratada.



13.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 13.1.2 a 13.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Tribunal de Contas nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

13.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Contas, ficando assegurado ao Contratado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

13.4. O Tribunal de Contas pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas à empresa contratada, nos termos do Contrato.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

14.1.1. Colaborar com a empresa contratada, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato.

14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

14.1.3. Indicar a empresa contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

14.1.4. Notificar, por escrito, a empresa contratada, da eventual aplicação de multas previstas neste Projeto e no contrato.

14.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da empresa contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

14.1.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Projeto e Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela empresa contratada com base nos serviços executados.

14.1.7. Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

15.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão doloso ou culposa de seus prepostos.

15.1.2. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinente para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

15.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Projeto.



15.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Tribunal de Contas, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.

15.1.5. Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

15.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Tribunal de Contas.

15.1.7. Responder perante o Tribunal de Contas pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Tribunal de Contas, bem como comunicar o Tribunal de Contas, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato.

15.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (art. 72, da Lei nº 14.133/21), devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Contas, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

15.1.10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Projeto, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

15.1.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do Tribunal de Contas e de terceiros.

15.1.12. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

15.1.13. Não transferir ao Tribunal de Contas quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

15.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Projeto, salvo expressa autorização do Tribunal de Contas.

15.1.15. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

15.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

15.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.19. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do TCE/SE.

16. DO VALOR (art. 92, V)

16.1. Pela prestação de serviços de suporte dos hardwares e softwares relacionados neste Termo de Referência, o Tribunal de Contas se obriga a pagar a empresa contratada, a importância de **R\$ 323.639,76 (trezentos e vinte e três mil, seiscientos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** correspondente ao preço global, pagável em parcelas mensais, nos valores **R\$ 26.969,98 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

16.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços do presente Termo e no futuro contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. O atraso injustificado na execução contratual implicará à empresa contratada multa correspondente a 15% (quinze por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da parcela em atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

17.9. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.10. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

17.11. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

- Em situações de caso fortuito ou de força maior.
- Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

17.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da empresa pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6, XXVIII)

19.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

20. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j”)

20.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fonte de Recursos 1500.

20.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII) ?

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DAS INFORMAÇÕES

23.1. A empresa poderá contatar com a Coordenadoria de Modernização, Suporte, Infraestrutura, Sistemas e Métodos, pelos telefones (79) 3216-4408, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem executados, bem como as demais informações que julgar necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente Projeto, bem como todos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

24.2. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 05 de junho de 2024.

Miguel Augusto Barreto Melo
Diretor de Modernização e Tecnologia